

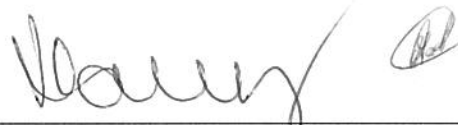
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**Resolução nº 116/2014 – CIB****Goiânia, 16 de abril de 2014.**

Aprova a repactuação das programações anuais das ações de Vigilância Sanitária e Ambiental, entre Estado e Municípios para 2014.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – O que dispõe os incisos I, II e III do Art. 17 da Lei n. 8.080/90, que determinam à direção estadual do Sistema Único de Saúde – SUS as competências de promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS) e prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- 2 – O que dispõe o inciso II do Art. 9º da Lei Estadual nº 16.140/07, que estabelece à Secretaria Estadual de Saúde, a competência de promover a descentralização da gestão e dos serviços de saúde, com ênfase na municipalização e regionalização do atendimento;
- 3 – O que dispõe o inciso III do Art. 9º da Lei Estadual nº 16.140/07, compete à Secretaria Estadual da Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, com cooperação técnica da União, transferir para os Municípios os serviços de saúde executados pelo Estado, que sejam preponderantes ou exclusivamente na área do Município, ou cuja complexidade interessa para garantir a resolutividade dos sistemas municipais, desde que acordados pelos Conselhos de Saúde Estadual e Municipais;
- 4 – Ainda, o inciso IV da mesma lei, que estabelece à Secretaria Estadual de Saúde, a competência de prestar cooperação técnica e financeira aos municípios para a execução dos serviços e das ações de saúde no âmbito local;
- 5 – O que dispõe os “Critérios para pactuação da Reprogramação das Ações de Vigilância Sanitária e Ambiental /Resolução 128-CIB;
- 6 – O que dispõe o Decreto Federal 7508/2011, de 28/06/2011:

I – o artigo 1º que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

(Continuação da Resolução nº 116/2014 – CIB)

II – o artigo 3º dispõe que o SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada;

III – o inciso V, do artigo 5º determina que para ser instituída, a Região de Saúde deve conter, no mínimo, ações e serviços de vigilância em saúde;

IV – o artigo 13 dispõe que para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, caberá aos entes federativos, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores, conforme incisos I a IV;

V – o artigo 15 dispõe que o processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros;

VI – o artigo 19 determina que compete à Comissão Intergestores Bipartite – CIB de que trata o inciso II do art. 30 pactuar as etapas do processo e os prazos do planejamento municipal em consonância com os planejamentos estadual e nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 16 de abril de 2014, as Repactuações da Programação das Ações de Vigilância Sanitária e Ambiental de 2014, dos 246 Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Halim Antonio Girade
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Amilton Fernandes Prado
Presidente do COSEMS